



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

FONE/FAX : (0**-43)-538-4141

e-mail: pmandira@uol.com.br

(PROJETO DE LEI Nº 048/2005 – PMA)

LEI Nº 1.558 DE 09 DE AGOSTO DE 2005

SÚMULA; Adiciona o item I ao Parágrafo 1º do art. 51; item I ao Parágrafo Único do art 244 e item I ao Parágrafo Único do art. 252, da Lei 1440/2001 – Lei do Código Tributário Municipal.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**.

Art. 1º - Fica adicionado o item I ao Parágrafo Primeiro do Artigo nº 51, o qual terá a seguinte redação.

I – Da Tabela II, item I – Sob forma de Trabalho Pessoal do Próprio Contribuinte, do item 1 – Profissional Autônomo de Nível Não Qualificado, executando obras na área de construção civil exclusivamente para fins sociais, em convênio com a COHAPAR. Como construção de casas populares em forma de mutirão e outros, o valor correspondente será reduzido a 90% (noventa por cento).

Art. 2º - Fica adicionado o item I ao Parágrafo Único do art. 244, o qual terá a seguinte redação.

I – Da Tabela III Fiscalização de Localização de Instalação e de Funcionamento; Anexo VIII, dos serviços dos seguintes itens: item 30 – carpinteiros; item 75 – eletricitista; item 130 pedreiros; item 132 pintores e encanadores, sendo profissionais autônomos, executando obras na área de construção civil exclusivamente para fins sociais, em convênio com a COHAPAR, como construção de casas populares em forma de mutirão e outros, os valores correspondentes serão reduzidos a 90% (noventa por cento).

Art. 3º - Fica adicionado o item I ao Parágrafo Único do art 252, o qual terá a seguinte redação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190
FONE/FAX : (0**43)-538-4141 - e-mail: pmandira@uol.com.br

I – Da Tabela IV, Fiscalização do cumprimento das normas Administrativa acerca do uso e ocupação do solo urbano, da higiene, saúde, segurança, ordem e tranqüilidade pública; do Anexo VIII, dos serviços dos seguintes itens: item 30 – carpinteiros; item 75 – eletricitista; item 130 – pedreiros e item 132 – pintores e encanadores, sendo profissionais autônomos, executando obras na área de construção civil exclusivamente para fins sociais, em convênio com a COHAPAR, como construção de casas populares em forma de mutirão e outros, os valores correspondentes serão reduzidos em 90% (noventa por cento).

Art. 4º - Esta lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 09 de agosto de 2005; 62º da Emancipação Política.

ALARICO ABIB
PREFEITO MUNICIPAL